

Termo de Referência 3/2023

Informações Básicas

Número do artefato UASG 3/2023 **Editado por** 160354-10 BATALHAO LOGISTICO/RS **Atualizado em** LUCAS DAL ASEN RODRIGUES 18/10/2023 16:51 (v 9.0)
Status
 CONCLUIDO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda; **Número da Contratação** 64131.000366/2023-71 **Processo Administrativo**

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Item	Código	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Valor Estimado	Quantidade Mínima	Quantidades Máximas									Quantidade Total	Percentual médio de desconto	Valor Total
					10° B Log – 160354	2° C Bda C Mec – 160438	5° R C Mec – 160401	6° RCB – 160358	12° BE Cmb BLD – 160356	22° GAC AP – 160436	H Gu A – 160359	CIBISB (4RCC)	8° R C Mec – 160437			
1	13798	Fornecimento de peças novas, originais baseado no catálogo de peças e acessórios do fabricante AGRALE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre a tabela de preços fornecida pela empresa Agrale, podendo no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	420.000	30.000	500.000	150.000	50.000	150.000	0	30.000	90.000	1.420.000	6,00%	RS 1.334.800,00
2	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante FIAT linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na	COTA (R\$ 1,00)	1	80.000	7.000	30.000	20.000	20.000	0	0	0	0	157.000	2,50%	RS 153.075,00

		plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).															
3	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante VOLKSWAGEN linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	80.000	3.000	30.000	0	20.000	0	750	10.000	0	143.750	2,50%	RS 140.156,25	
4	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante FORD linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	120.000	6.000	50.000	0	0	15.000	580	20.000	30.000	241.580	2,50%	RS 235.540,50	
5	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante PEUGEOT. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	50.000	2.000	0	25.000	0	0	0	0	0	77.000	2,50%	RS 75.075,00	

6	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante CHEVROLET e GM linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	120.000	0	30.000	15.000	20.000	0	0	20.000	0	205.000	2,50%	R\$ 199.875,00
7	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante TOYOTA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	100.000	6.000	30.000	10.000	50.000	30.000	0	20.000	20.000	266.000	2,50%	R\$ 259.350,00
8	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante RENAULT, linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	60.000	10.000	30.000	15.000	0	30.000	1.100	0	146.100	2,50%	R\$ 142.447,50	
		Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante LAND ROVER. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o														

9	13798	extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	100.000	2.000	30.000	50.000	20.000	0	0	10.000	45.000	257.000	2,50%	R\$ 250.575,00
10	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante NISSAN. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	50.000	5.000	0	10.000	20.000	0	600		12.000	97.600	2,50%	R\$ 95.160,00
11	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante MITSUBISHI. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	60.000	10.000	30.000	10.000	20.000	0	0	15.000	0	145.000	2,50%	R\$ 141.375,00
12	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante VOLKSWAGEM linha PESADA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado	COTA (R\$ 1,00)	1	320.000	30.000	300.000	250.000	150.000	100.000	0	70.000	135.000	1.355.000	2,50%	R\$ 1.321.125,00

		ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).														
13	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante FORD linha PESADA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	320.000	8.000	50.000	15.000	80.000	20.000	0	15.000	70.000	578.000	2,50%	RS 563.550,00
14	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante VOLVO linha PESADA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	50.000	0	0	0	0	0	0	0	50.000	2,50%	RS 48.750,00	
15	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante IVECO. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05,	COTA (R\$ 1,00)	1	320.000	7.000	30.000	135.000	100.000	0	0	10.000	0	602.000	2,50%	RS 586.950,00

		de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).															
16	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante MERCEDES-BENZ linha PESADA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	80.000	2.000	30.000	50.000	80.000	200.000	0	145.000	587.000	2,50%	RS	572.325,00	
17	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante SCANIA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	140.000	0	0	0	0	0	0	0	140.000	2,50%	RS	136.500,00	
18	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante LIBRELATO, RANDON, LUFENG e MORUMBI. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	320.000	0	0	14.500	50.000	75.000	0	0	459.500	2,50%	RS	448.012,50	
		Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas															

19	13798	e de acessórios do fabricante VOLVO, VOLARE, MARCOPOLO, COMIL e MASCARELO. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	150.000	8.000	50.000	0	40.000	0	0	0	248.000	2,50%	R\$ 241.800,00
20	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante SSANGYONG linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	40.000	15.000	0	0	0	0	0	0	55.000	2,50%	R\$ 53.625,00
21	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante CITROEN linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).	COTA (R\$ 1,00)	1	40.000	8.000	0	0	0	0	800	20.000	68.800	2,50%	R\$ 67.080,00
		Fornecimento de peças novas, originais baseado no catálogo de peças e acessórios do fabricante AGRALE. O valor adotado													

22	13798	será baseado no maior desconto sobre a tabela de preços fornecida pela empresa Agrale, podendo no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 1.	COTA (R\$ 1,00)	1	80.000	0	0	0	0	0	0	0	0	80.000	6,00%	R\$ 75.200,00
23	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante FIAT linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 2.	COTA (R\$ 1,00)	1	20.000	0	0	0	0	0	0	0	0	20.000	2,50%	R\$ 19.500,00
24	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante VOLKSWAGEN linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 3.	COTA (R\$ 1,00)	1	20.000	0	0	0	0	0	0	0	0	20.000	2,50%	R\$ 19.500,00
		Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante FORD linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no														

25	13798	software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 4.	COTA (R\$ 1,00)	1	30.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30.000	2,50%	R\$ 29.250,00
26	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante CHEVROLET e GM linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 6.	COTA (R\$ 1,00)	1	30.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30.000	2,50%	R\$ 29.250,00
27	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante TOYOTA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 7.	COTA (R\$ 1,00)	1	50.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50.000	2,50%	R\$ 48.750,00
28	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante RENAULT, linha LEVE. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor	COTA (R\$ 1,00)	1	20.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20.000	2,50%	R\$ 19.500,00

		do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 8.															
29	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante LAND ROVER. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 9.	COTA (R\$ 1,00)	1	50.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50.000	2,50%	RS 48.750,00
30	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante NISSAN. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 10.	COTA (R\$ 1,00)	1	10.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10.000	2,50%	RS 9.750,00
31	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante MITSUBISHI. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na	COTA (R\$ 1,00)	1	20.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20.000	2,50%	RS 19.500,00

		plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 11.															
32	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante VOLKSWAGEM linha PESADA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 12.	COTA (R\$ 1,00)	1	80.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80.000	2,50%	R\$ 78.000,00
33	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante FORD linha PESADA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 13.	COTA (R\$ 1,00)	1	80.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80.000	2,50%	R\$ 78.000,00
34	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante IVECO. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na	COTA (R\$ 1,00)	1	80.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80.000	2,50%	R\$ 78.000,00

		plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 15.															
35	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante MERCEDES-BENZ linha PESADA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 16.	COTA (R\$ 1,00)	1	80.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80.000	2,50%	R\$ 78.000,00
36	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante SCANIA. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 17.	COTA (R\$ 1,00)	1	20.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20.000	2,50%	R\$ 19.500,00
37	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante LIBRELATO, RANDON, LUFENG e MORUMBI. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado	COTA (R\$ 1,00)	1	80.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80.000	2,50%	R\$ 78.000,00

		ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 18.															
38	13798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e de acessórios do fabricante VOLVO, VOLARE, MARCOPOLO, COMIL e MASCARELO. O valor adotado será baseado no maior desconto sobre o extrato de plataforma eletrônica gerado no software licenciado para o 10º Batalhão Logístico podendo, no caso do valor do item estar desatualizado ou não cadastrado na plataforma eletrônica, será utilizado um dos parâmetros dispostos no Art. 2º, IN 05, de 27 Jun 14 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017). Cota ME/EPP referente ao item 19.	COTA (R\$ 1,00)	1	50.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50.000	2,50%	R\$ 48.750,00
TOTAL													R\$		R \$		
													8.099.330,00		7.844.346,75		

- 1.1. Aquisição de peças de viaturas não blindadas, conforme MAIOR desconto sob a tabela AUDATEX ou tabela do fabricante se for o caso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.8 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.9 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.10 Não serão aceitos peças ou itens remanufaturados/recondicionados.
- 1.11 Ocorrendo divergência entre as especificações deste termo e o sistema eletrônico, prevalecerão as especificações constantes no presente termo de referência.

1.12 Os itens os quais não possuírem preço de referencia na tabela AUDATEX, seguirão os valores conforme tabela do fabricante.

1.13 Caso algum item possuir seu valor não arredondado (valor com centavos), o mesmo será arredondado para o menor valor inteiro.

1.14 Para efeitos de orientação, caso haja divergência entre as descrições constantes neste Termo de Referência e as descrições do CATMAT específico, deve-se levar em consideração as especificações que constam neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2023), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: Fornecimento de peças novas, originais baseado na tabela AUDATEX e/ou catálogo de peças e acessórios dos fabricantes ;

II) Id do item no PCA: Item 1;

III) Classe/Grupo: Componentes diversos para veículos;

IV) Identificador da Futura Contratação: 10º Batalhão Logístico

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.3 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.4 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.6 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.7 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.8 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços;

4.1.9 Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.10 A presente contratação está adequada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável no âmbito do Exército Brasileiro e segue as orientações contidas na Cartilha de Práticas Ambientais nas Organizações Militares do Exército Brasileiro da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do Exército Brasileiro no que diz respeito a: educação ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos e licitações sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1 As peças deverão seguir os padrões estabelecidos nos itens 6.2, 6.3 e 6.10 do Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo nº 64131.000366/2023-71, a Administração não aceitará o fornecimento dos produtos/marcas com as seguintes características:

- a) recondicionadas;
- b) remanufaturadas;
- c) procedência duvidosa.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do a partir da emissão da Nota de Empenho pela contratada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **10º Batalhão Logístico: rua General Vitorino sem número, Bairro Restinga Seca, CEP 97542310, Alegrete-RS.**

- Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada: Rua Padre Anchieta, s/nº, Bairro Cabo Luiz Quevedo, Uruguaiana-RS, CEP 97.603-656. TELEFONE: (55) 3412-5852;

- 5º Regimento de Cavalaria mecanizado: R. Dartagnan Tubino, S/Nº, Centro, Quaraí – RS, 97560-000. Telefone: (55) 3423-4550;
- 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado: Rua 15 de Novembro, s/nº, Quartéis, CEP: 97504-765, Uruguaiana-RS;
- 6º Regimento de Cavalaria Blindado: Rua General Vitorino, 1231, Bairro Restinga Seca, CEP: 97542-311, Alegrete-RS. Telefone: (55) 3422-4951;
- 22º Grupo de Artilharia de Campanha: Rua Quinz de Novembro, s/nº, Quartéis, CEP: 97504-130, Uruguaiana-RS. Telefone: (55) 99923-8510;
- 12º Batalhão de Engenharia de Combate: Rua Visconde de Tamandaré, s/n, Centro, CEP: 97541-520, Alegrete-RS. Telefone: (55) 3422-5571;
- 12ª Companhia de Comunicações Mecanizada: Rua Martin Luther King, Nº 3619, Coxilha, CEP: 97545-460, Alegrete-RS. Telefone: (55) 3422-3231 ou 3422-3667
- Hospital De Guarnição de Alegrete: Rua Demétrio Ribeiro, 210, Centro, Alegrete-RS. Telefone: (55) 3422-8930

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.15 Para efeitos de orientação, considera-se:
- 5.16.1 **PEÇA GENUÍNA:** peça manufaturada pelo próprio fabricante ou sob sua responsabilidade técnica, comercializada, exclusivamente, por seus concessionários autorizados e com garantia de fábrica do equipamento.

5.16.2 **PEÇA ORIGINAL:** se apresenta como substituta da peça genuína. Embora caracterizada pela sua adequação ou intercambialidade, pode ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou características de qualidade da peça genuína (por exemplo: material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), ou ainda peça manufaturada sob concessão do fabricante do equipamento ou viatura, detentor do projeto e especificações, por fabricante de autopeças, para comercialização pelo comércio de peças em geral, sem garantia do fabricante do equipamento ou viatura. A garantia é dada pelo fabricante da peça.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Tal índice é utilizado por ser o mais amplo, importante e utilizado no país.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitante são direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. Exige-se que a contratada comprove a pertinência no ramo do presente objeto (peças de viaturas não blindadas), devido a necessidade de ofertar uma maior segurança durante o processo licitatório para à administração pública, como também que a licitante cumprirá com suas atribuições de fornecimento dos objetos licitados.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Registro ou inscrição da empresa no SICAF.

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, constando no mínimo 1% (por cento) do valor que represente a maior parcela do montante total, vencido pelo licitante. Por exemplo: se o licitante vencer 5 (cinco) itens diferentes, deverá apresentar atestado técnico de pelo menos 1% sobre o item de maior valor (valor total e não valor unitário). Se vencer apenas 1 (um) item, será sobre este item. Se vencer vários itens (mais de um), cujos valores totais sejam iguais, será sobre o valor total de um destes.

8.24.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Forma de fornecimento

8.25 O fornecimento do objeto será parcelado, já que não há uma relação de interdependência entre os itens, não sendo necessário que o Batalhão solicite todas os itens de uma vez. Tal parcelamento não representa perda de economia de escala, ampliando assim a competitividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.099.330,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 8.099.330,00 (oito milhões, noventa e nove mil, trezentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Este subitem foi suprimido pois se tratando de pregão eletrônico, via sistema de registro de preços, a indicação da disponibilidade orçamentária pode ser postergada para o momento da assinatura contratual, conforme o disposto no artigo 17 do Decreto nº 11.462/23.

10.2. Este subitem foi suprimido por não se trata de fornecimento continuado, tanto que a vigência da contratação tem por amparo o artigo 105 da Lei nº 14.133/21, conforme disposto no subitem 1.4.

11. Lei de Acesso à Informação

11.LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 Não há necessidade de classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, devido ao fato de tratar-se de contratação de material comum para uso na manutenção de veículos, que são facilmente encontrados no comércio. Toda as informações referentes a presente contratação poderá ser encontrada no sítio do Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/>, que é um site de acesso livre, no qual o cidadão pode UASG 160354 Termo de Referência 11/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública do Brasil. As informações também estarão disponíveis no sítio do compras net consultas, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>. O acesso aos Portais supracitados e as informações neles contidas são disponibilizadas para conhecimento geral e não requerem usuário nem senhas, sendo permitido a qualquer cidadão navegar pelas páginas de forma livre, bem como visualizar e utilizar os dados disponíveis da forma que melhor lhe convier.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANGELO ZUCCHETTO RIBEIRO

Equipe de apoio

LUCAS DAL ASEN BEN

Equipe de apoio

MATHEUS BRYAN DE OLIVEIRA TRINDADE

Equipe de apoio

ANDERSON MENDES DE CARVALHO

Autoridade competente

